

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 17.366 DE 05 DE JULHO DE 2024

**INSTITUI O REGULAMENTO DE
PROCEDIMENTO DA OPERAÇÃO
CONSORCIADA – CASCATA PARAÍSO.**

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 147, de 25 de novembro de 2019, Lei Municipal nº 4.904 de 16 de dezembro de 2020, Lei Municipal nº 5.031, de 09 de agosto de 2022, Lei Municipal nº 5.138, de 20 de junho de 2023, Decreto nº 15.870, de 12 de junho de 2023, Decreto nº 17.100, de 02 de maio de 2024 e Termo de Convênio nº 02/2024; **Decreta:**

Art. 1º Fica instituído o **Regulamento de Procedimento da Operação Urbana Consorciada – CASCATA PARAÍSO**, Regulamento anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: **08/07/2024.**

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

GABINETE DA PREFEITA

REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA – CASCATÁ PARAÍSO.

TÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I: DO OBJETO

Art. 1º – Este Regulamento de Procedimentos da Operação Urbana Consorciada Cascata Paraíso (“Regulamento”) pretende definir os procedimentos para seleção, compra ou contratação, controle de execução e prestação de contas de fornecedores, prestadores de serviços e executores de obras pela **PARAÍSO DAS ARAUCARIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (“PDA”)**, relativamente ao cumprimento das obrigações previstas no item 3.1 do Termo de Convênio nº 02/2024 (“Termo de Convênio”), firmado junto ao Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC.

Parágrafo único. A compra de produtos, contratação da prestação de serviços e a de execução de obras a que se refere o *caput* serão realizadas de modo impessoal e eficiente.

CAPÍTULO II: DA APLICAÇÃO

Art. 2º – O conteúdo deste Regulamento é aplicável à PDA exclusivamente no cumprimento das obrigações assumidas no referido Termo de Convênio.

CAPÍTULO III: DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º – Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – compras: toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento único ou parcelado;

II – serviços: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da HPB, tais como limpeza, conserto, instalação, montagem, desmontagem, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte e locação de bens;

III – obras: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

IV – contrato: ajuste firmado, consensualmente, entre duas ou mais partes, em conformidade com a ordem jurídica, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas;

V – terceiro: fornecedor de produto, prestador de serviços ou executor de obras.

TÍTULO II: COMPRA E CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I: DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º – O procedimento de compra ou contratação objeto deste Regulamento observará as seguintes etapas:

I – preparatória;

II – prospecção de terceiros;

GABINETE DA PREFEITA

- III – análise da qualidade do objeto ofertado e do custo das propostas, buscando viabilizar a compra ou contratação mais eficiente segundo as práticas usuais de mercado;
- IV – formalização da compra do produto, do contrato de prestação de serviço ou de execução da obra;
- V – fiscalização da execução da compra ou do contrato;
- VI – pagamento do objeto comprado ou contratado;
- VII – prestação de contas.

CAPÍTULO II: DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 5º – Na fase preparatória a PDA planejará a compra ou contratação necessária ao cumprimento das obrigações previstas no item 3.1 do Termo de Convênio, compreendendo as seguintes etapas, em ordem cronológica:

- I – definição da compra ou contratação a ser realizada;
- II – definição das características e quantidades do objeto a ser comprado ou do serviço a ser contratado;
- III – definição do prazo para entrega do objeto a ser comprado ou para cumprimento do objeto a ser contratado;
- IV – cadastramento no sistema interno do insumo a ser comprado, quando for o caso;
- V – cadastramento no sistema interno orçamentário;
- VI – abertura de solicitação de compra ou contratação.

§ 1º – No caso de compra de produto, examinar-se-á se o insumo a ser comprado encontra-se cadastrado no sistema interno da PDA durante a etapa prevista no inciso IV do *caput* deste artigo e, em hipótese negativa, a equipe financeira da PDA procederá ao seu cadastramento.

§ 2º – No caso de prestação de serviço, deve-se elaborar o respectivo formulário de escopo técnico da contratação durante as etapas previstas nos incisos I a III do *caput* deste artigo, anexando-o à abertura da solicitação da contratação.

§ 3º – No caso de execução de obra:

- I – o orçamento deverá ser cadastrado no sistema de ERP quando da providência prevista no inciso V do *caput* deste artigo;
- II – se for necessária a criação de linha orçamentária para contratação, a solicitação será direcionada internamente na PDA e, sendo aprovada, cadastrada no sistema ERP pela equipe financeira e contábil da PDA.

CAPÍTULO III: DA PROSPECÇÃO DE TERCEIROS

Seção I: Dos Terceiros

Art. 6º – A prospecção é o ato por meio do qual a PDA informa a terceiros o seu interesse em comprar seus produtos ou contratá-los para que prestem serviços ou executem obras, de modo a viabilizar que os interessados apresentem suas propostas.

Parágrafo único. Os terceiros serão convidados pela PDA pela remessa de mensagem eletrônica (e-mail) ou outro meio de comunicação, que incluirá as especificações sobre o objeto a ser comprado ou contratado e o prazo para entrega das propostas.

GABINETE DA PREFEITA

Seção II: Da Compra ou Contratação Direta

Art. 7º – Por razões técnicas ou de eficiência, a PDA pode dispensar o procedimento previsto no art. 6º deste Regulamento para compra de determinado produto, ou contratação de determinada prestação de serviço ou execução de obra.

CAPÍTULO IV: DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 8º – Após o recebimento das propostas, a PDA avaliará cada uma delas com base em critérios que incluem, mas não se limitam, a preço, qualidade, prazo de entrega e capacidade de atendimento às necessidades da compra ou contratação.

Parágrafo único. A avaliação prevista no *caput* deste artigo será realizada por meio de mapa de cotação.

Art. 9º – A PDA poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, de modo a garantir melhores condições comerciais, técnicas e eficiência.

Art. 10 – Ao final do processo de análise, a PDA selecionará a proposta que melhor atenda aos objetivos das contrapartidas fixadas no Termo de Convênio.

CAPÍTULO V: DA HOMOLOGAÇÃO DE TERCEIRO

Art. 11 – O procedimento de homologação se destina a apurar a capacidade de o terceiro que ofertou a proposta selecionada cumprir os seus termos, caso em que se observará as práticas usuais de mercado.

CAPÍTULO VI: DA FORMALIZAÇÃO DA COMPRA OU DO CONTRATO

Art. 12 – O procedimento de formalização da compra ou contratação compreende as seguintes providências, em ordem cronológica:

I – emissão de pedido de compra;

II – solicitação de elaboração do contrato ao departamento jurídico da PDA, em se tratando de prestação de serviço ou execução de obra.

Parágrafo único. Nas hipóteses de compra de produto, dispensa-se a providência indicada no inciso II do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII: DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DE PRODUTO OU DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Art. 13 – O objetivo da fiscalização do fornecimento dos produtos comprados, da prestação dos serviços ou execução das obras contratadas é assegurar a sua conformidade aos termos, condições e especificações acordados entre a PDA e o terceiro.

Art. 14 – Caso seja constatada qualquer irregularidade relacionada à entrega do produto comprado, à prestação do serviço ou à execução da obra, a PDA aplicará a disciplina contratualmente fixada, nos termos da legislação aplicável.

GABINETE DA PREFEITA

Art. 15 – Sempre que quiser, o Município de Campo Alegre poderá acompanhar e fiscalizar entrega de produto ou execução do objeto da contratação.

CAPÍTULO VIII: DO PAGAMENTO

Art. 16 – Constatada a regularidade no fornecimento, na prestação ou na execução do objeto comprado ou contratado, a PDA procederá ao seu pagamento, nos termos e condições acordadas.

CAPÍTULO IX: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 – A PDA manterá registro de todos os documentos produzidos durante a realização dos procedimentos de que trata este Regulamento pelo prazo de 3 (três) anos, a partir do recebimento do produto comprado, ou do serviço ou obra contratados.

Art. 18 – A PDA apresentará relatórios anuais ao Conselho Gestor da Operação Urbana Consorciada Paraíso das Araucárias, detalhando os gastos realizados nesse período, inclusive das notas fiscais, bem como demonstrando o progresso dos objetivos acordados no item 3.1 do Termo de Convênio.

TÍTULO III: DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Todos os procedimentos para seleção, compra ou contratação, controle de execução e prestação de contas de fornecedores, prestadores de serviços e executores de obras pela PDA para cumprimento das obrigações previstas no item 3.1 do Termo de Convênio devem ser realizados em conformidade com este Regulamento e com o direito privado aplicável.

Art. 20 – Os casos omissos neste Regulamento serão regulados pela legislação de direito privado aplicável.

Art. 21 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Gestor da Operação Urbana Consorciada Paraíso das Araucárias.